



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

Lei Nº 600/87

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre ABONO PROVISÓRIO e aumento de vencimentos e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder um ABONO PROVISÓRIO de Cz\$ 780,00 (Setecentos e oitenta cruzados), para cada funcionário, ATIVO e INATIVO;

Art. 2º - Autoriza a conceder aumento de vencimento de 25% (Vinte e cinco por cento) aos funcionários ocupantes de cargos comissionados e Pensionistas;

Art. 3º - Fixa o salário-aula em:

I - De 50,00 (cinquenta cruzados), a hora-aula para Licenciatura Plena;

II - De Cz\$ 40,00 (Quarenta cruzados), a hora-aula para Licenciatura curta.

Art. 4º - O ABONO PROVISÓRIO de que trata o artigo 1º (primeiro), será incorporado aos vencimentos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1988 (Mil novecentos e oitenta e oito);

Art. 5º - As despesas com os encargos da presente Lei decorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias para corrente exercício;

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 01 de dezembro de 1987.


PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.